



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Mem. n.º: 41/2023
De: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Para: Secretaria da Presidência
Assunto: Documento protocolizado sob o nº **5643311/2019**, subscrito pelas Sras. Afonsina Maria Repolês, Ana Maria Pereira e Carmem Lúcia Moreira de Souza, residentes no Município de Dom Silvério, por meio do qual oferecem denúncia em face de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério (Lei municipal nº 1252/94), que prevê o benefício de apostilamento aos servidores públicos municipais.

Documentos protocolizados sob o nº **126701/2022** e nº **126602/2022**, por meio dos quais o Município de Dom Silvério encaminha as informações solicitadas pela Presidência, nos Ofícios nº 16756/2021 e nº 8557/2022.

Outros documentos referenciados: **6408610/2019** e **5737711/2019**.

Exp. nº 1539/2022, da Presidência.

Mem. nº 22/2023, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Data: 13/02/2023

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Trata o documento originário de denúncia encaminhada pelas Sras. Afonsina Maria Repolês, Ana Maria Pereira e Carmem Lúcia Moreira de Souza, mediante o qual requereram “o reconhecimento da inconstitucionalidade da integralidade dos artigos 67 e 102 da Lei Municipal nº 1.252/94 – Estatuto dos Servidores Públicos de Dom Silvério” e relataram irregularidade no apostilamento de servidoras do Município.

Em suma, esta Diretoria recebeu a documentação em referência para análise dos documentos protocolados sob os números 126701/2022 e 126602/2022, enviados a este Tribunal em resposta à diligência solicitada pela Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal em anterior análise do feito.

Dessa maneira, remeti a presente documentação a Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal (Mem. nº 22/2023) para que desse prosseguimento à análise, e que fossem indicadas, objetivamente, possíveis ações de controle, observados os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

We



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Na análise consignada no Exp. de nº 05/2023, a CAAP, tendo em conta a (i) a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação assecuratória do apostilamento - Lei Municipal nº 1252/94 de Dom Silvério; (ii) a modulação de efeitos prospectivos à decisão, de modo a somente produzir efeitos a partir da conclusão do julgamento da ADIN; (iii) o potencial indício de ilegalidade na concessão de apostilamento aos ocupantes de cargos políticos, por ausência de enquadramento nos requisitos previstos na citada Lei Municipal, sugeriu o recebimento da presente documentação como denúncia.

Nesse contexto, considerando as irregularidades apontadas, ratifico as informações apresentadas pelas CAAP, manifestando-me acorde com a sugestão de autuação da presente documentação como Denúncia, nos termos dos arts. 301 e 302 do Regimento Interno deste Tribunal.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Fabiano Murilo Melo
Diretor